



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº304 DE 18 DE JUNHO DE 2025

SANCIONADO EM

21 de 08/2025

  
Prefeita Municipal

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS, VACINAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA.**

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovaram a seguinte Lei, e eu Prefeita Municipal Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos, vacinas e suplementos alimentares disponíveis na farmácia pública municipal, unidades de saúde e estabelecimentos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** A divulgação da lista de medicamentos, vacinas e suplementos alimentares disponíveis deverá abranger todas as unidades previstas no artigo 1º e conter, no mínimo, os seguintes dados:

I – nome químico do medicamento, vacina ou suplemento alimentar;

II - nome genérico e de referência do medicamento ou nome comercial da vacina ou suplemento alimentar, quando aplicável;

III - quantidade total do medicamento, vacina ou suplemento alimentar disponível em cada unidade de distribuição;

IV - quantidade específica do medicamento, vacina ou suplemento alimentar disponível na farmácia pública municipal e unidade de saúde;

V - endereços e horários de funcionamento das unidades onde os medicamentos, vacinas e suplementos alimentares podem ser retirados;

VI - data e horário da última atualização dos dados;

VII - lista dos medicamentos, vacinas e suplementos alimentares em falta, com a indicação da data prevista para sua reposição, sempre que houver.

Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo deverão ser atualizadas semanalmente, especialmente no tocante à quantidade de medicamentos, vacinas e suplementos alimentares disponíveis. (ALTERADO POR EMENDA MODIFICATIVA Nº02 DE 2025)



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

**Art. 3º** Quinzenalmente, deverá ser divulgado, no sítio oficial do Município, relatório contendo os nomes e quantidades unificadas de cada medicamento, vacina e suplemento alimentar fornecidos por todas as unidades mencionadas no artigo 1º.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 210 (duzentos e dez) dias após a data de sua publicação.

Galileia Municipal de Galileia/MG, 18 de junho de 2025.

  
**Maria Áurea da Costa Pereira**  
**Prefeita**